

RESUMO

A determinação da natureza do conhecimento jurídico tem se mostrado um dos mais relevantes e controversos temas em Filosofia do Direito. Este tema, dada a generalidade pertinente a uma teoria do conhecimento, é dimensionando na perspectiva de THEODOR VIEHWEG que, em “Tópica e Jurisprudência” e em “Tópica e Filosofia do Direito”, resgata aspectos do pensamento jurídico que, até então, haviam ficado, por séculos, à margem da cientificidade da ciência jurídica.

Theodor Viehweg retoma a questão do método jurídico à luz da experiência grega e romana, com a tópica aristotélica e a tópica ciceroniana, respectivamente, e, paralela a exigência de convergência entre estabilidade e flexibilidade a partir da antinomia entre dogmática e zetética, agrega a proposta de conciliação, de Gian Battista Vico, entre o método antigo (retórico ou tópica) e o método moderno (crítico cartesiano) como um condição indispensável para a perfeita utilização do método crítico cartesiano. A partir de então e dadas as tessituras da contemporaneidade, busca atualizar o método jurídico com os instrumentos contemporâneos da lógica, da teoria da comunicação e da lingüística.

Entre muitos, THEODOR VIEHWEG, a partir da década de 50, estabeleceu as bases para uma teoria da argumentação jurídica contemporânea. No entanto, não há uma só abordagem que tenha por objetivo incursões mais aprofundadas no campo da lógica, da teoria da comunicação e da lingüística, ou seja, ao que CHARLES SANDERS PEIRCE passou a chamar de lógica abdutiva que, junto com a lógica de dedutiva e com a lógica indutiva, corresponde à semântica de Charles Morris, cuja teoria é citada por Theodor Viehweg. E se a lógica abdutiva é invenção ou criação e, portanto, correspondente á poética aristotélica poder-se-á afirmar que o raciocínio jurídico é a consideração possível de um todo que abrange quatro partes diversas desde a sugestão poética até a demonstração rigorosa e apodítica em uma escala de credibilidade, ou seja, trata-se do princípio da sucessão dos discursos apodítico, dialético, retórico e poético que, na perspectiva da unidade do diverso, fundamenta a teoria da argumentação em Theodor Viehweg.

ABSTRACT

The determination of the nature of juridical knowledge became one of the most relevant and controversial themes in law philosophical theory. This theme, due the pertinent generality to the knowledge theory, is shaped in THEODOR VIEHWEG's perspective that in "Topic and Jurisprudence" and "Topic and Law Philosophy" remembers aspects of the legal thought that, until then, had been in the margin of concept of science of legal science for centuries.

Theodor Viehweg takes again the question of the legal method in the light of the Greek and Roman experience with the Aristotelian and the Ciceronian topic respectively and parallel the requirement of convergence between stability and flexibility from the antinomy between dogmatic and basic investigation (zetetic). He also adds the proposal of conciliation of Gian Battista Vico between the old method (rhetorical or topic) and the modern method (critical Cartesian) as an indispensable condition for the perfect use of the Cartesian critical method. Since then, due to the peculiarity of the contemporary world, he searches to bring up to date the legal method with the contemporary instruments of the logic, communication theory and the linguistics.

THEODOR VIEHWEG, among others, in the 50's, established the bases for a theorie of the contemporary legal argument. However, there isn't any approach aiming to deepened incursions in the field of logic, communication's theory and linguistics, in other words, to CHARLES SANDERS PEIRCE passed to name abductive logic together with deductive logic and with the inductive logic corresponds to the semantics of Charles Morris, whose theory is cited by Theodor Viehweg. If the abductive logic are invention or creation and, therefore, correspondent to the Aristotelian poetic, it would be able to affirm that the legal reasoning is the possible consideration of the sum of everything that encloses four diverse parts since the poetical suggestion until the rigorous and apodictical demonstration in a credibility scale, in other words, this concerning the principle of the succession of the speeches apodictical, dialectic, rhetorical and poetical that, on the perspective of the unit of the diverse, bases the theory of the argument in Theodor Viehweg.